

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 44/23		Data da vistoria: 04/08/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 18841/2023	SITUAÇÃO: Pelo deferimento parcial
Declaração de não passível com Supressão de Vegetação Nativa		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: PHD Agropecuária LTDA		
CNPJ: 02.162.905/0001-93	INSC. ESTADUAL: 001110415.01-40	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Congonhas – Matriculas 64651,64652,64653		
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela MG 462, entrar a esquerda em 200 metros, percorre 3,2 KM pela esquerda por mais 2,35 KM	N°: S/N	BAIRRO: ---
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 18°57'36.96"S Y: 47° 3'51.95"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
RIO ARAGUARI		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: UPGRH: PN2	
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE NP

Responsável pelo empreendimento Hélio Camilo Marra		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Jose Roberto Silva – CFTA 42829526104 (ART-BR20230708722) Juliano Queiros Rodrigues – CRBIO 104534/04-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shainder Atila Luciano – ANALISTA AMBIENTAL	06809	
Caio Furtado Ferreira – CORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL	81151	
Larissa Brenda Correia Da Silva Caldeira – ANALISTA JURÍDICO	06541	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração não passível de licenciamento com supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Congonhas – Matrículas 64.651, 64.652, 64.653, localizado no município de Patrocínio-MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento ambiental (classe 0), sob o código G-01-03-1, para a implantação de culturas anuais em uma área de 74,4 hectares.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 01 de agosto de 2023, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu na data de 04 de agosto de 2023 e na data 18 de agosto de 2023.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são o Técnico em Agropecuária José Roberto Silva – CFTA 42829526104 (ART-BR20230708722) e o Biólogo Juliano Queiros Rodrigues – CRBIO 104534/04-D (ART 202301000109282). O licenciamento em questão licencia os 118,6742 hectares da Fazenda Congonhas de propriedade de PHD Agropecuária LTDA.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização Do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Congonhas – Matrículas 64.651, 64.652, 64.653, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como

pontos de referência as coordenadas geográficas Lat: 18°57'30.71"S e Long: 47° 03'16.27"O.



Figura 01: Imagem aérea do empreendimento em circunscrito com a cor branca.

Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento segundo as matrículas é de 118,6742 hectares, distribuídos de acordo com o quadro de áreas abaixo, conforme o CAR nº MG-3148103-C6D9.3ED1.C6F0.4311.B48A.1FA8.319C.67EC e mapa apresentado sob responsabilidade técnica de Fernanda Pereira Nascimento.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área de Preservação Permanente	15,9834
Área de campo	16,2927
Cerrado	6,8495
Cerrado a ser desmatado	3,9523
Campo a ser desmatado	14,6985
Lavoura	52,5302
Pasto	1,9061

Pastagem em regeneração	0,5573
Desmate pastagem em regeneração	2,2112
Estradas	1,6818
Terreirão	0,6580
Área de compensação de desmate	1,0691
TOTAL	118,6901

Quadro 01: Quadro de Áreas

Foi constatado em vistoria a existência de uma casa (**imagem 1 do tópico 3**) e um terreirão para secagem de grãos (**imagem 2 do tópico 3**) na propriedade.

3. Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendedor realiza o plantio de culturas anuais e pretende ampliar a área de produção, tendo solicitado para este fim a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

4. Recurso Hídrico

O imóvel em questão possui dois pequenos córregos – Córrego Ponte Alta e Córrego Congonhas – como seus principais recursos hídricos.

Em vistoria no local foi detectado um poço artesiano que não está em uso (**imagem do Tópico 2**). Foi informado ainda, conforme Formulário de Diagnóstico Ambiental, que o empreendedor não está fazendo uso de recurso hídrico até o momento e que quando for utilizar fará a adequação à legislação vigente.

Vale salientar que o empreendedor deve solicitar a outorga ou cadastro de uso insignificante antes da implantação de qualquer tipo de captação de água.

5. Reserva legal e APP

O imóvel encontra-se cadastrado no CAR com Área Total de 118,6742 hectares, Área de Reserva Legal de 23,9995 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 13,3670 hectares. Cabe ressaltar que foi constatada uma diferença de áreas entre o CAR e o mapa apresentado no processo, o qual apresenta uma área total de 118,6901 hectares, Reserva Legal de 24,0000 hectares e APP de 15,9834 hectares. As áreas protegidas da propriedade totalizam 39,9834 hectares e se encontram em bom estado de conservação **(imagens 1 a 8 do tópico 4)**.

Considerando que o empreendimento solicitou a supressão de 20,862 hectares de vegetação nativa, a fim de converter novas áreas para uso alternativo do solo, o imóvel deve manter 20% da sua área total, com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal.

Importante salientar que as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal são áreas de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes.



Figura 02: APP em destaque Vermelho



Figura 03: Reserva Legal em destaque Azul

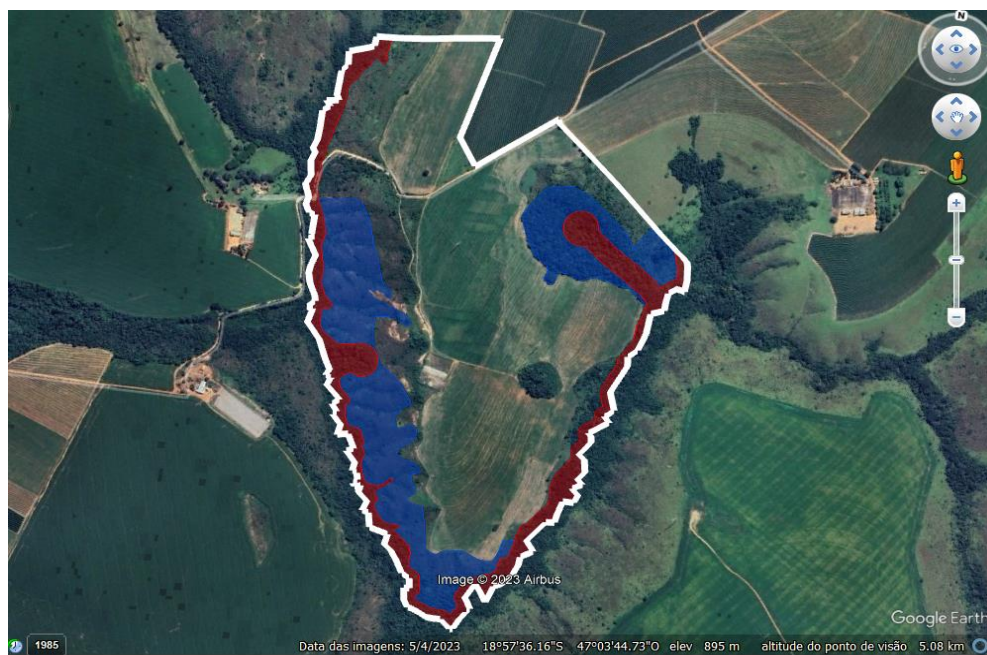


Figura 04: Sobreposição de áreas – APP em Vermelho e Reserva Legal em Azul.

6. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infra-estrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução**

Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

7. Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 20,862 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, de acordo com planta topográfica apresentada em anexo ao processo. Os estudos apresentados – Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, são de responsabilidade técnica do Biólogo Juliano Queiroz Rodrigues (ART: 20231000109282).

Foi realizada amostragem casual simples, sendo distribuídas 4 (quatro) parcelas nas áreas de intervenção, e posteriormente foi realizada a mensuração das referidas unidades amostrais. Para o cálculo da estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. Segundo as informações do inventário, obteve-se um erro de amostragem de 6,6745%, atendendo a DN CODEMA 18/2018 e Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, sendo o limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade. De acordo com os levantamentos realizados, foi encontrado um **rendimento lenhoso de 194,44 m³** para a área requerida.

Considerando que o empreendedor tem a obrigação de realizar a compensação ambiental relativa às intervenções – abordada no item 8 deste parecer – será subtraída da área requerida a área proposta pela SEMMA para compensação (2,20 hectares). Dessa forma, **fica autorizada a supressão de 18,662 hectares de vegetação nativa na Fazenda Congonhas.**



Figura 05: Áreas requeridas para supressão de vegetação nativa, em destaque vermelho.



Figura 06: Áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa, em destaque vermelho.

7.1 Espécies Ameaçadas

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP), foram encontradas nas áreas de intervenção 1 Cedro e 5 Perobas (págs. 89, 90, 91). Estas espécies são classificadas como “vulnerável” e “em perigo”, respectivamente, conforme Portaria MMA Nº 148/2022. Segundo o artigo 26 do Decreto 47.749/2019:

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.”

Considerando que não foi apresentado o Laudo Técnico atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o artigo supracitado, fica proibida a supressão do Cedro (1 un.) e das Perobas (5 un.) listados no PUP. **Figurará como condicionante deste parecer a apresentação de relatório fotográfico destes indivíduos após a conclusão da supressão requerida, e suas respectivas coordenadas geográficas.**

7.2 Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva

Foi constatado por meio de imagens de satélite e em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA no local, que **foram realizadas intervenções no imóvel em questão após o marco legal de julho de 2008, que totalizam 2,43 hectares.**

Foi solicitado via Ofício, documento autorizativo para as intervenções, contudo, não foi apresentado. A consultoria alegou que a PHD Agropecuária adquiriu a propriedade em 15 de março de 2023 e que as intervenções ocorridas na propriedade em anos anteriores não são de responsabilidade da empresa. Contudo, conforme estabelece o Código Florestal através da Lei 12.651/2012 em seu Art. 2º § 2º:

“As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.”

Neste caso, a responsabilidade pelas intervenções recai sobre a PHD Agropecuária, ficando esta sujeita a penalidades. Pela responsabilidade ambiental e natureza real *propter rem*, assume o adquirente a obrigação de reparação do dano.

Importante citar que todas as intervenções ocorreram em área comum da propriedade conforme áreas declaradas no CAR e mapa apresentado. As

intervenções se encontram nas seguintes coordenadas geográficas UTM WGS-84:

1 - X: 282788.58 mE Y: 7902807.95 mS

2 - X: 282763.71 mE Y: 7902726.96 mS

3 - X: 282769.00 mE Y: 7902576.00 mS

4 - X: 282753.00 mE Y: 7902352.00 mS

5 - X: 282872.00 mE Y: 7902203.00 mS

6 - X: 282451.00 mE Y: 7902665.00 mS

Perante o exposto, foi lavrado o Auto de Infração nº 001454, conforme Laudo de fiscalização nº 106/2023. A compensação ambiental pelas intervenções ocorridas será abordada no item 8.

8. Compensação Ambiental

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Considerando o deferimento da supressão de 18,662 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Considerando que foram constatadas intervenções no empreendimento sem autorização prévia do órgão ambiental. Considerando a existência de áreas de remanescente de vegetação nativa não protegidas no imóvel. Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Foi sugerido como compensação, pela consultoria responsável, o acréscimo de uma área de 1,10 hectares como área especialmente protegida. Contudo, como foram realizadas intervenções na propriedade, em momento posterior ao marco temporal de 2008, sem autorização prévia do órgão ambiental, a SEMMA sugere o acréscimo de uma segunda área de 2,20 hectares como área especialmente protegida – **totalizando 3,30 hectares de compensação (Figura 07)**, próxima a uma área de reserva legal declarada no CAR, priorizando a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções que já ocorreram e da supressão de vegetação nativa que será realizada no empreendimento.

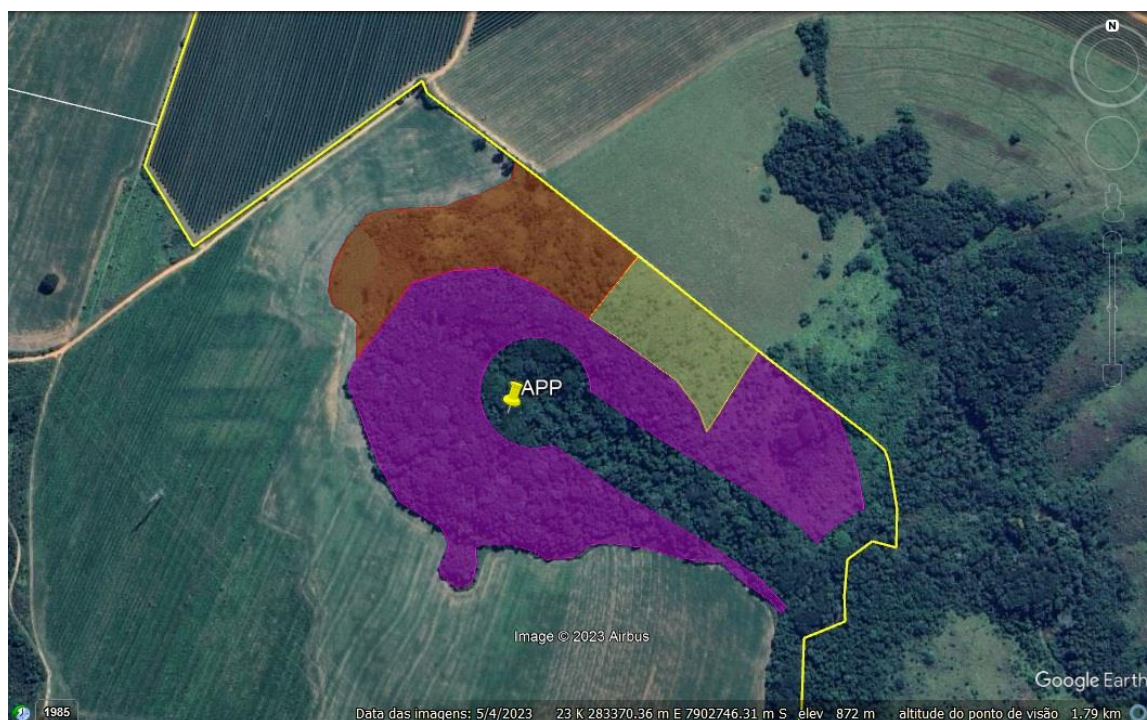


Figura 07: Área de compensação proposta pela consultoria em destaque amarelo somada à área proposta pela SEMMA em laranja. Observar que ambas são contíguas a uma área de Reserva Legal – em destaque rosa.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Resíduos sólidos

Após a implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão: resíduos domésticos, embalagens vazias de agrotóxicos, embalagens vazias de fertilizantes e corretivos. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos

sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso culturas anuais, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas, e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Efluentes Líquidos

Até o momento o empreendimento possui apenas uma casa, sem moradores, que já possui sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor), conforme verificado em vistoria. **(imagens 1 e 3 do tópico 3).**

10. Relatório Fotográfico

Tópico 1: imagens das áreas requeridas para supressão.

As imagens de A-K foram tiradas na data de (18/08/23)

As imagens L e M foram tiradas na data de (04/08/2023)

Todas são áreas requeridas para supressão.







Tópico 2: imagem do poço artesiano encontrado no local.



(A imagem foi registrada na data de 18/08/2023)

Tópico 3: imagens das benfeitorias encontradas no local e do tratamento biodigestor da casa.



A imagem 1 foi registrada na data de (18/08/2023)

As imagens 2 e 3 foram registradas na data de (04/08/2023)

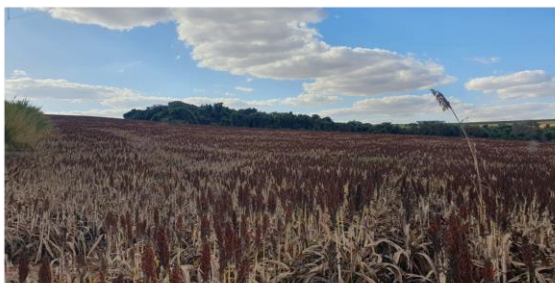
Tópico 4: imagens das reservas e das APP's



1- área de desmate, e ao fundo RL



2- área de plantio, e ao fundo APP



3: área de plantio, e ao fundo Reserva e APP



4: área de plantio, ao fundo desmate e APP



5- área de plantio canto inferior esquerdo, e ao fundo APP



6- área de desmate, e ao fundo RL e APP



7- APP a esquerda, desmate a direita



8- área de desmate, e ao fundo RL e APP

As imagens 1,2,3,4,5,6 e 8 foram tiradas na data de (18/08/2023)

A imagem 7 foi registrada na data de (04/08/2023)

11. Propostas de Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental.	Até 10 dias após o fim da intervenção ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos ameaçados não autorizados para supressão com suas respectivas coordenadas geográficas (item 7.1 deste parecer).	Após conclusão da intervenção ambiental
03	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta (item 8 deste parecer) na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
04	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa florestal e de reposição florestal.	Antes da assinatura do termo de compromisso
05	Apresentar laudo, com ART, atestando o tamponamento do poço artesiano.	60 dias
06	Apresentar ART do(a) responsável técnico(a) pelos estudos ambientais.	30 dias
07	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
08	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental

12. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

13. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos, e pelo deferimento parcial da Autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de 18,662 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 03 (três) anos,** para o empreendimento FAZENDA CONGONHAS – MATRÍCULAS 64.651, 64.652 e 64.653, **pertencente à PHD AGROPECUÁRIA LTDA,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 26 de setembro de 2023.